



LEI MUNICIPAL Nº 1175

Em, 01 de dezembro de 2021.

“Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Antônio João em Consórcio Intermunicipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º – Fica ratificado o Protocolo de Intenções de instituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFACETÁRIO SUL FRONTEIRA**, com o objetivo de promover o desenvolvimento e crescimento dos municípios consorciados, de forma sustentável e com equidade social, articulando as ações públicas federais, estaduais e municipais, com apoio nas organizações da sociedade civil e na iniciativa privada, focando-se na melhoria das ações e serviços públicos.

§1º - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos três dos municípios que o subscrevem, converter-se-á no contrato de consórcio público.

§2º - O Consórcio Multifacetário Sul Fronteira adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

§3º - O Consórcio Multifacetário Sul Fronteira integrará a administração indireta do Município de Antônio João.

Art. 2º - Fica autorizado o ingresso do Município de Antônio João no Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 3º - O Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza da associação pública.

Art. 4º - Fica autorizado o ingresso do Município de Antônio João a firmar contrato de rateio com o Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, de acordo com cada programa de atendimento, visando atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no protocolo de intenções e Assembleia Geral.

Art. 5º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre os Municípios consorciados e o Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



I - ANEXO ÚNICO



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTIERA**

AMAMBAI - ANTÔNIO JOÃO - ARAL MOREIRA
DOURADOS - LAGUNA CARAPÁ - PONTA PORÃ

PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO MULTIFACETÁRIO SUL FRONTEIRA

Protocolo de Intenções que entre si firmam os Prefeitos dos Municípios de Ponta Porã, Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Dourados, Laguna Carapã e com a finalidade de constituir um Consórcio Público Multifacetário, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, objetivando o desenvolvimento e crescimento dos municípios, com ações e serviços de saúde, meio ambiente, aquisição de bens, realização de obras e serviços, bem como outras atividades pertinentes e convenientes aos interesses dos municípios consorciados.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Cláusula 1ª - O Consórcio Público, previsto neste protocolo de intenções será denominado *Consórcio Sul Fronteira* – Consórcio Intermunicipal objetivando o desenvolvimento e crescimento dos municípios, com ações e serviços de saúde, meio ambiente, aquisição de bens, realização de obras e serviços, bem como outras atividades pertinentes e convenientes aos interesses dos municípios consorciados - constituído sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTEIRA**

· MAMBAI · ANTONIO JOÃO · ARAL MOREIRA
· DOURADOS · LAGUNA CARAPÁ · PONTA PORÁ

Parágrafo único - O *Consórcio Multifacetário Sul Fronteira* adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Cláusula 2ª - O Consórcio Multifacetário Sul Fronteira integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente, bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

CAPITULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Cláusula 3ª - O *Consórcio Sul Fronteira* terá sede e foro no Município de Ponta Porã/MS.

Cláusula 4ª - Para o fim de promoção de formas articuladas de planejamento ou regional, com a criação de mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle das atividades, considera-se **área de atuação do Consórcio** a que corresponda à soma dos **territórios dos Municípios Consorciados**.

Cláusula 5ª - O *Consórcio Sul Fronteira* terá validade até 31.12.2024.

CAPITULO III

FINALIDADES DO CONSÓRCIO

Cláusula 6ª - O consórcio a que se refere o cláusula 1ª tem por objetivo **promover o desenvolvimento e crescimento dos municípios consorciados, de forma sustentável e com equidade social, articulando as ações públicas federais, estaduais e municipais**, com apoio nas organizações da sociedade civil e na iniciativa privada, focando-se na melhoria das ações e serviços públicos.

Cláusula 7ª - São finalidades gerais do *Consórcio Sul Fronteira*:

I. representar o conjunto de Municípios que o integram, em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais,



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTIEIRA**
- AMAMBAI - ANTÔNIO JOÃO - ARAL MOREIRA
- DOURADOS - LAGUNA CARAPÁ - PONTA PORÁ

mediante decisão da Assembleia Geral;

II. **implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes consorciados para atender às suas demandas e prioridades, no plano de integração regional;**

III. **promover formas articuladas de planejamento, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;**

IV. **esquemematizar, adotar, elaborar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem a promover, melhorar e controlar as atividades de interesse público;**

V. **promover a união e a solidariedade entre os municípios para discussão e busca de solução dos problemas comuns e regionais com ajuda mútua entre eles;**

VI. **pugnar pelo sadio municipalismo;**

VII. **desenvolver movimentos de caráter regional ou local, junto à União, ao Estado e aos demais municípios, assim como junto às autarquias, empresas de economia mista e privadas, objetivando apoio financeiro, técnico e científico;**

VIII. **debater assuntos que envolvam problemas afetos à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;**

IX. **promover, direta ou indiretamente, ações de planejamento, execução, coordenação e acompanhamento de medidas para o desenvolvimento da região;**

X. **promover e manter um sistema integrado de informações e comunicação com o objetivo de conhecer a realidade socioeconômica regional e de contribuir para o esclarecimento da opinião pública da região quanto aos problemas técnico-administrativos da área e respectivas soluções;**



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTeira**

AMAMBÁ - ANTÔNIO JOÃO - ARAL MOREIRA
DOURADOS - LAGUNA CARAPÁ - PONTA PORÁ

XI. incentivar, propor, apoiar e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos municípios associados, de acordo com programas de trabalho que vierem a ser propostos pelo Conselho de Municípios;

XII. propor, acompanhar e fiscalizar medidas de aprimoramento para a execução de políticas públicas e intervenções dos governos estadual e federal na região, inclusive na priorização de seus investimentos;

XIII. promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral ou multilateral;

XIV. realizar encontros/seminários/conferências/fóruns e debates entre as mais diferentes esferas da administração municipal, com a finalidade de encontrar soluções objetivas para os problemas comuns dos municípios, além da permanente troca de informações e experiências entre si;

XV. publicar, na forma que vier a ser definido posteriormente, somente no âmbito dos Conselhos, um boletim informativo com a finalidade de divulgar as atividades do Consórcio.

Cláusula 8ª - São finalidades básicas do Consórcio:

§1º Desenvolvimento da economia dos municípios:

I. Estimular ações e programas de capacitação de gestores públicos;

II. Desenvolver ações e programas voltados à população dos municípios consorciados;

III. Desenvolver atividades de planejamento e gestão de obras e serviços;

IV. Organizar redes regionais integradas para assistência envolvendo os equipamentos municipais, federais e estaduais presentes na região;

§2º. Fortalecimento Institucional:



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTIERA**

· AMAMBAI · ANTÔNIO JOÃO · ARAL MOREIRA
· DOURADOS · LAGUNA CARAPÁ · PONTA PORÁ

- I. promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- II. desenvolver atividades de fortalecimento de gestão pública e modernização administrativa;
- III. desenvolver atividades visando o fortalecimento da identidade regional do Consórcio;
- IV. realizar, conforme venha a ser proposto pelo Conselho de Municípios, licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração direta.

Cláusula 9ª - A implementação das ações, programas e projetos deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, atendendo-se as exigências do artigo 4º, XI, alínea "e", da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

TÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA

Cláusula 10ª - Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas nas cláusulas 7ª e 8ª e seus incisos, deste protocolo de intenções.

TÍTULO III

DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula 11ª - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um Município constituir para com outro Município ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTIERA**

AMAMBÁ - ANTÔNIO JOÃO - ARAL MOREIRA
DOURADOS - LAGUNA CARAPÁ - PONTA PORÁ

ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Cláusula 12ª - O contrato de programa deverá:

§1º. atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

§2º. prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Cláusula 13ª - No caso da gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

- I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. nas penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTIERA**
- AMAMBAI - ANTONIO JOÃO - ARAL MOREIRA
- DOURADOS - LAGUNA CARAPÁ - PONTA PORÁ

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 14ª - Na forma prevista no art.8º, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, será firmado a cada ano um contrato de rateio de despesas para a manutenção do Consórcio Público, de acordo com previsão orçamentária anual de cada partícipe.

Cláusula 15ª - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Cláusula 16ª - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Cláusula 17ª - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula 18ª - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula 19ª - Poderá ser suspenso, ou até mesmo excluído do consórcio público, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTIEIRA**

· AMAMBAI · ANTONIO JOÃO · ARAL MOREIRA
· DOURADOS · LAGUNA CARAPÁ · PONTA PORÁ

TÍTULO IV

ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª - O consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único - O consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Cláusula 21ª O Consórcio Sul Fronteira terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III- Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Cláusula 22ª - A Assembleia Geral é a instância máxima do Consórcio e será composta de todos os Municípios consorciados, que serão representados pelos respectivos prefeitos.

Cláusula 23ª - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, ou extraordinariamente, por determinação da Diretoria, por solicitação do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Municípios membros.

Cláusula 24ª - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo respectivo Presidente, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, através de e-mail ou por correspondência com aviso de recebimento, endereçado aos Municípios consorciados, nas pessoas dos respectivos



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTIEIRA**
- AMAMBAI - ANTÔNIO JOÃO - ARAL MOREIRA
- DOURADOS - LAGUNA CARAPÁ - PONTA PORÁ

prefeitos. Da correspondência deve a pauta mencionar os assuntos a ser objeto de discussão e deliberação.

§1º. Da determinação, solicitação ou requerimento de convocação da Assembleia Geral extraordinária deverá constar expressamente o assunto a ser objeto de discussão e deliberação.

§2º. Na Assembleia Geral Extraordinária somente poderão ser discutidos e decididos os assuntos que ensejaram sua convocação.

Cláusula 25ª - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação do ano, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e, e nas demais convocações, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, exceto quando convocada para a alteração do Consórcio, extinção deste, retirada ou exclusão de Município membro, rejeição das contas da Diretoria, que somente poderá ser realizada em primeira convocação.

Cláusula 26ª - As decisões serão tomadas por maioria simples, salvo em se tratando de alteração do estatuto do Consórcio, extinção deste, retirada ou exclusão de Município consorciado e rejeição das contas da Diretoria, casos em que a respectiva decisão somente poderá ser tomada por 2/3 dos Municípios consorciados.

Cláusula 27ª - Se o Presidente do Consórcio e da Assembleia Geral não proceder a convocação da Assembleia Geral Ordinária até o décimo quinto dia útil dos meses janeiro, abril, julho, outubro e dezembro no décimo quinto dia útil após a reunião da Diretoria, ou do registro no Protocolo da solicitação do Conselho Fiscal ou requerimento dos sócios, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, nos cinco dias úteis após o vencimento do prazo.

Cláusula 28ª - Se a Assembleia Geral Extraordinária tiver por objeto a rejeição das contas da Diretoria ou a responsabilização de todos os seus membros por ato que caracterize improbidade administrativa, sua convocação e presidência ficarão a cargo do Presidente do Conselho Fiscal.

Cláusula 29ª - Compete à Assembleia Geral:

I. deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTeira**

AMAMBÁ - ANTÔNIO JOÃO - ARAL MOREIRA
- DOURADOS - LAGUNA CARAPÁ - PONTA PORÁ

- II. aprovar o plano de atividades, os programas de trabalho e a proposta de orçamento anual, elaborado pela Secretaria;
- III. definir a política patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimentos do Consórcio;
- IV. deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, inclusive sobre contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados;
- V. aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio elaborado pela Secretaria-executiva.
- VI. apreciar, trimestralmente, as contas do exercício anterior, prestadas pela Tesouraria e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- VII. prestar contas aos órgãos e instituições públicas ou privadas que hajam concedido auxílios e subvenções ao Consórcio;
- VIII. deliberar sobre as cotas de contribuição e de participação dos Municípios consorciados;
- IX. autorizar a alienação de bens imóveis do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia em operações de crédito;
- X. deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados;
- XI. deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros, convênios, contratos e acordos que impliquem despesas e receitas, e outras formas de relacionamento com órgãos de governo municipais, estaduais e federais, e com organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;
- XII. propor, apreciar e deliberar sobre as propostas de alteração do estatuto;
- XIII. autorizar a entrada de novos Municípios consorciados;

[Redacted signature area]

11



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTIERA**
-AMAMBAI - ANTONIO JOÃO - ARAL MOREIRA
- DOURADOS - LAGUNA CARAPÁ - PONTA PORÁ

XIV. deliberar sobre a mudança de sede;

XV. promover a realização periódica de Fórum Público Regional em cooperação com as Câmaras Municipais para a discussão dos problemas comuns a área de atuação do Consórcio.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 30ª - Compete ao Conselho Fiscal o controle contábil interno das operações econômicas e financeiras do Consórcio podendo, para isso:

I. **acompanhar e fiscalizar**, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;

II. **emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral**, a serem submetidos à Assembleia Geral;

III. **requisitar a realização de auditoria interna ou externa necessária à complementação dos relatórios e pareceres a serem elaborados**;

IV. **pelo seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária**, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou, ainda o caso de inobservância de normas legais ou estatutárias.

Cláusula 31ª - O Conselho Fiscal será composto pelos Secretários de Finanças de cada um dos Municípios consorciados.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Fiscal serão denominados Conselheiros Fiscais, dos quais um será eleito Presidente e outro Vice-Presidente, em eleição ocorrida perante a Assembleia Geral Ordinária, observando-se o contido nas Cláusulas 34ª e 35ª do presente Protocolo de Intenções;

[Handwritten signatures and initials]

12



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTeira**

AMAMBÁ - ANTÔNIO JOÃO - ARAL MOREIRA
DOURADOS - LAGUNA CARAPÁ - PONTA PORÁ

Cláusula 32ª - O Conselho Fiscal, subordinado apenas à Assembleia Geral, terá acesso a todos os documentos e processos necessários às atividades que lhe são próprias, mediante requisição ou exame no local em que estiverem guardados ou arquivados, e poderá contratar auditoria externa.

Parágrafo único - A recusa ou demora injustificada no atendimento de requisição ou impedimento do acesso dos contadores ou auditores do Conselho Fiscal ao local em que se encontram documentos ou contratos ou a este importam em infração disciplinar gravíssima, que será imediatamente comunicada ao Presidente do Conselho Fiscal para as providências cabíveis.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Cláusula 33ª - A Diretoria é o órgão executivo do Consórcio e será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 1º Secretário, eleitos dentre os Municípios consorciados, representados pelos respectivos prefeitos.

Cláusula 34ª - Os integrantes da Diretoria, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal, serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada até o décimo quinto dia do mês de janeiro de cada ano, e empossados logo após a proclamação do resultado pelo Presidente da Assembleia.

§1º. A eleição será realizada mediante votação secreta, se outra forma não for deliberada pela Assembleia Geral.

§2º. Os eleitos terão mandato de um ano, sendo permitida uma reeleição.

Cláusula 35ª - A vacância do cargo decorrente de renúncia, morte, incapacidade, impedimento ou a perda do mandato do Prefeito eleito para algum dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal será declarada pelo Presidente do Consórcio ou por seu substituto legal.



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTIERA**
- AMAMBAI - ANTÔNIO JOÃO - ARAL MOREIRA
- DOURADOS - LAGUNA CARAPÁ - PONTA PORÁ

§1º. Se a vacância do cargo de Presidente ocorrer até a metade de seu mandato, nova eleição será realizada, cabendo ao Presidente eleito completar o mandato.

§2º. Se a vacância for do cargo de membro do Conselho Fiscal, nova eleição será realizada.

§3º. Vagando-se o cargo de 1º Tesoureiro, será ele ocupado pelo 2º Tesoureiro.

§4º. Vagando-se o cargo de 1º Secretário, será ele ocupado pelo 2º Tesoureiro.

§5º. Vagando-se os cargos de 1º Tesoureiro e 1º Secretário, simultaneamente, o cargo de 1º Tesoureiro será ocupado pelo 2º Tesoureiro, e será escolhido um novo 1º Secretário pelo Conselho dos Municípios.

Cláusula 36ª - Compete à Diretoria:

I. exercer a administração geral do Consórcio, conforme as determinações da Assembleia Geral;

II. estabelecer as normas de condução das atividades do Consórcio, conforme a orientação da Assembleia Geral;

III. apresentar à Assembleia Geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos a parecer do Conselho Fiscal;

IV. instalar ou suprimir departamentos, escritórios regionais ou representações;

V. admitir ou demitir funcionários do Consórcio;

VI. desenvolver e aprovar o organograma do consorcio e definir as respectivas competências e alçadas;

VII. cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, e suas próprias deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas do consórcio;

VIII. outorgar procuração a mandatários nos termos da lei, com os poderes que se fizerem necessários.



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTIEIRA**
- AMAMBAI - ANTÔNIO JOÃO - ARAL MOREIRA
- DOURADOS - LAGUNA CARAPÁ - PONTA PORÁ

Cláusula 37ª - Além dos poderes que forem necessários à realização de seus fins institucionais, a Diretoria é também investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis.

Cláusula 38ª - Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- II. representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; podendo, autorizado pela Diretoria, firmar contratos e convênios, constituir procuradores ad negotia e ad judicia;
- III. obedecidos os preceitos legais e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV. exercer a direção-geral do Consórcio;
- V. cumprir e executar o estatuto do Consórcio, as deliberações das Assembleias Gerais e as decisões da Diretoria;
- VI. supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os convênios, contratos e parcerias, bens e haveres do Consórcio;
- VII. designar pessoa de sua confiança para exercer a função de Secretário - Executivo do Consórcio, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Cláusula 39ª - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou em seus impedimentos eventuais ou temporários.

Cláusula 40ª - Compete ao 1º Secretário:

- I. lavrar as atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e de outras reuniões das quais participar;



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTIEIRA**

· AMAMBAL · ANTÔNIO JOÃO · ARAL MOREIRA
· DOURADOS · LAGUNA CARAPÁ · PONTA PORÁ

- II. receber e remeter todas as correspondências de interesse do Consórcio;
- III. manter sob sua guarda todos os livros e documentos (exceto os contábeis);
- IV. supervisionar as assessorias de imprensa, de relações públicas e relações institucionais do Consórcio, se houver.

Cláusula 41ª - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- II. supervisionar a elaboração de balanços e relatórios de contas em geral a serem remetidos aos órgãos de fiscalização, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- III. ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à movimentação financeira do Consórcio.

Cláusula 42ª - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Cláusula 43ª - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente nos **janeiro, abril, julho, outubro, dezembro** e extraordinariamente quando necessário for.

Parágrafo único - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, mediante correspondência postal, com aviso de recebimento. A convocação será comunicada ao Conselho Fiscal e aos Municípios consorciados.

Cláusula 44ª - Os membros do Conselho Fiscal e os Prefeitos dos Municípios consorciados poderão comparecer as reuniões da Diretoria, sem direito a voto, mas podendo manifestar-se a respeito dos assuntos constantes da pauta.

Cláusula 45ª - A Diretoria reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros.

Alcides

[Signature]

[Signature]

16



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTeira**

AMAMBAI - ANTONIO JOÃO - ARAL MOREIRA
DOURADOS - LAGUNA CARAPÁ - PONTA PORÁ

TÍTULO IV

**DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
CAPITULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS**

Cláusula 46ª - Para atender ao disposto no inciso IX, do art. 4º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Consórcio terá seus integrantes, regidos pela legislação trabalhista.

Cláusula 47ª - Fica acordada a possibilidade de cessão de servidores públicos municipais ao Consórcio para a execução de finalidades inerentes ao Consórcio, por tempo indeterminado ou para a execução de uma finalidade específica até sua conclusão.

Cláusula 48ª - Os empregados públicos do Consórcio, desde que aprovado pelo Conselho Fiscal, havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo terceiro salário.

Cláusula 49ª - Ao servidor cedido por Município consorciado, desde que aprovado pelo Conselho de Fiscal, havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser concedida complementação de sua remuneração, para a respectiva função.

Cláusula 50ª - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Consórcio poderá contratar empregados por prazo determinado.

**CAPITULO II
DAS CONTRATAÇÕES**

Cláusula 51ª - Os contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, publicidade, compras, alienações e locações deverão obedecer às normas legais vigentes.

17



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTeira**

AMAMBAI - ANTONIO JOÃO - ARAL MOREIRA
DOURADOS - LAGUNA CARAPÁ - PONTA PORÁ

TÍTULO VI

**DA GESTÃO ECONOMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FIANCEIROS**

Cláusula 52ª - O Patrimônio do *Consórcio Multifacetário Sul Fronteira* será constituído:

- I. pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- II. pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais;

Cláusula 53ª - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I. a cota de contribuição mensal dos municípios consorciados, fixadas e aprovadas pelo Conselho de Municípios;
- II. os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III. as doações e legados;
- IV. o produto de alienação de seus bens;
- V. a geração de rendas, inclusive resultantes de depósitos e aplicações decapital;
- VI. os saldos do exercício.



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTIEIRA**

· AMAMBAI · ANTÔNIO JOÃO · ARAI MOREIRA
· DOURADOS · LAGUNA CARAPÁ · PONTA PORÁ

TÍTULO VII

**CAPÍTULO V
DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

Cláusula 54ª - Serão consorciados os Municípios da região de Mato Grosso do Sul que, por seus representantes legais, subscreverem o presente Protocolo de Intenções e cujas Câmaras Municipais houver, por lei, ratificado a adesão, bem como os que, posteriormente, venham a ser admitidos a tal título.

Cláusula 55ª - São subscritores deste Protocolo de Intenções, enquanto membros natos os seguintes entes:

I – O Município de Ponta Porã/MS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.792/0001-09, com sede à Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, Ponta Porã/MS, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Hélio Peluffo, inscrito no CPF sob nº 204.038.521-53, residente e domiciliado à Rua Soldado Tomaz Antonio Machado, nº 191, Centro, CEP:79.904-520;

II – O Município de Amambai/MS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 03.568.433/0001-36, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 3244, Centro, Amambai/MS, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, inscrito no CPF sob o nº 663.061.161-68, residente e domiciliado à Rua Joana Batista, nº 3084, Vila Cruzeiro, Amambai/MS.

III- O Município de Antônio João/MS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 03.567.930/0001-10, com sede à Rua Victório Penzo, nº 347, Centro, Antônio João/MS, neste ato representado por seu municipal, Sr. Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 972.010.141-54, residente e domiciliado à Rua Joana Eliza Gomes, nº 60, Antônio João/MS.



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTIEIRA**

AMAMBÁ - ANTÔNIO JOÃO - ARAL MOREIRA
- DOURADOS - LAGUNA CARAPÃ - PONTA PORÁ

IV- O Município de Aral Moreira/MS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 03.759.271/0001-13, com sede à Rua Bento Marques, nº 795, Centro, Aral Moreira/MS, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Alexandrino Arevalo Garcia, inscrito no CPF sob o nº 839.314.301-20, residente e domiciliado à Rua Nove de Novembro, nº 206, Vila Barbosa, Aral Moreira/MS;

V - O Município de Dourados/MS, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.926/0001-4, com sede à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás Dourados/MS, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. Alan Aquino Guedes de Mendonça, inscrito no CPF sob o nº 013.473.961-28, residente e domiciliado em Dourados/MS.

VI - O Município de Laguna Carapã/MS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.989.813/0001-19, com sede à Avenida Erva Mate, nº 650, Centro, Laguna Carapã/MS, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Ademar Dalbosco, inscrito no CPF sob o nº 246.068.200-04, residente e domiciliado à Rua Lidio Vilhalva Espindola, nº 610, Centro, Laguna Carapã/MS, CEP: 79.920-000.

Cláusula 56ª - São direitos dos Municípios consorciados:

- I. participar das Assembléias Gerais, através de seus representantes legais, discutindo as matérias propostas e proferindo seu voto;
- II. cada Município Consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral;
- III. os Municípios Consorciados cujos representantes não forem eleitos para a Diretoria Administrativa poderão comparecer às reuniões desta e participar das discussões a respeito de assuntos em que tenham interesse, sem direito a voto.
- IV. os Municípios Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
- V. exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público, quando adimplentecom suas obrigações;



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTIEIRA**
- AMAMBAI - ANTÔNIO JOÃO - ARAL MOREIRA
- DOURADOS - LAGUNA CARAPÁ - PONTA PORÁ

VI. receber do Consórcio Público as informações necessárias para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um deles, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula 57ª - São deveres dos Municípios Consorciados:

I. efetuar os pagamentos das cotas de contribuição e de participação nas datas e valores estabelecidos pela Assembleia Geral;

II. consignar, em lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III. ratificar, mediante lei, este Protocolo de Intenções no prazo de até dois anos;

IV. ceder, mediante requisição da Diretoria Administrativa, referendada pela Assembleia Geral, servidores públicos ao Consórcio, para execução de finalidades a ele inerentes, na forma e condições de sua legislação.

Cláusula 58ª - Caberá à Diretoria Administrativa, de ofício ou por determinação da Assembleia Geral ou requisição do Conselho Fiscal, instaurar procedimento administrativo visando a apurar a violação dos deveres impostos nos incisos I, III e IV da artigo anterior.

Cláusula 59ª - O Secretário presidirá a instrução do processo administrativo obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Cláusula 60ª - Poderá o Secretário, preventivamente, em razão das provas que a ele tenham sido encaminhadas, pleitear à Diretoria a suspensão dos direitos previstos no contrato de consórcio público do Município investigado. Da decisão da Diretoria Administrativa que determinar a suspensão dos direitos do Município consorciado caberá recurso, em dez dias, à Assembleia Geral.

Cláusula 61ª - Cientificado o Município, pelo seu representante legal, por correspondência com aviso de recebimento, da instauração do processo administrativo, terá ele o prazo de quinze dias para responder e indicar as provas que pretende produzir.



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTIERA**

· AMAMBAI · ANTÔNIO JOÃO · ARAL MOREIRA
· DOURADOS · LAGUNA CARAPÁ · PONTA PORÃ

Cláusula 62ª - Produzidas as provas deferidas pelo Secretário, manifestar-se-á consorciado no prazo de quinze dias.

Cláusula 63ª - Em igual prazo o Secretário elaborará seu relatório, remetendo ao Presidente do Consórcio que, no prazo de quinze dias, convocará Assembleia Geral para o julgamento do processo.

Cláusula 64ª - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, em única convocação, com presença mínima de dois terços dos Municípios consorciados.

Cláusula 65ª - A exclusão somente poderá ser decretada pelo voto de dois terços dos consorciados presentes.

Cláusula 66ª - Ao Município excluído aplicam-se as regras inseridas nos parágrafos segundo ao art. 11, e parágrafo segundo do art. 12, todos da Lei Federal nº 11.107 de 2005.

TÍTULO VIII

DA RETIRADA, MODIFICAÇÃO E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Cláusula 67ª - A retirada de Município consorciado dependerá de ato formal de sessão na Assembleia Geral.

§1º. Do ato formal de retirada do Município consorciado e da Lei Municipal a ser aprovada deverão obrigatoriamente constar:



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTIEIRA**

· AMAMBAI · ANTONIO JOÃO · ARAL MOREIRA
· DOURADOS · LAGUNA CARAPÁ · PONTA PORÁ

III. que, se a retirada der causa à extinção do consórcio por insuficiência de número mínimo de Consorciados, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes até então consorciados (inclusive o retirante) responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Cláusula 68ª - Somente será considerada efetivada a retirada, para que produza seus efeitos legais, quando o ato formal de que trata a cláusula 67ª for comunicado ao Município consorciado, reunidos em Assembleia Geral.

CAPITULO II DA MODIFICAÇÃO

Cláusula 69ª - As propostas de modificação do contrato do Consórcio Público poderão ser apresentadas:

- I. pela Diretoria Administrativa;
- II. pelo Conselho Fiscal; ou
- III. por, pelo menos, um terço dos Municípios Consorciados.

Cláusula 70ª - A proposta da modificação deverá conter:

- I - os dispositivos estatutários que devem ser modificados e quais as modificações propostas;
- II - os motivos de fato e de direito que justificam a modificação pleiteada;
- III - a demonstração da conveniência e oportunidade das alterações;
- IV - a ressalva de que a alteração, se procedida, não prejudicar as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTeira**

AMAMBAI - ANTÔNIO JOÃO - ARAL MOREIRA
DOURADOS - LAGUNA CARAPÁ - PONTA PORÁ

Cláusula 71ª - A proposta será apresentada ao Presidente do Consórcio.

§1º. Se o Presidente verificar que a proposta não preenche os requisitos exigidos no artigo 69 determinará seu arquivamento. Dessa decisão caberá recurso, no prazo de dez dias à Assembleia Geral.

§2º. Se o Presidente entender que a proposta obedece ao disposto do artigo 69 convocará, no prazo de quinze dias, Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente para deliberar sobre tal proposta.

§3º. A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a modificação do contrato do Consórcio somente se reunirá em única convocação, com a presença mínima de dois terços dos Municípios Consorciados.

§4º. A proposta só será tida por aprovada se acolhida por dois terços dos Municípios Consorciados presentes.

§5º. A modificação aprovada pela Assembleia Geral somente produzirá seus efeitos legais se ratificada, por leis editadas por todos os Municípios Consorciados.

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO

Cláusula 72ª - As propostas de extinção do contrato de Consórcio Público poderão ser apresentadas:

I - pela Diretoria Administrativa;

II - pelo Conselho Fiscal; ou

III - por, pelo menos, metade dos Municípios Consorciados.

Cláusula 73ª - A proposta de extinção deverá conter:



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTeira**

· AMAMBAI · ANTONIO JOÃO · ARAL MOREIRA
· DOURADOS · LAGUNA CARAPÁ · PONTA PORÁ

- I - o destino a ser dado aos bens destinados ao Consórcio Público pelos Municípios consorciados;
- II - a forma pela qual serão cumpridas as obrigações constituídas, inclusive os contratos de programa e quais os Municípios consorciados que deverão efetuar o prévio pagamento de indenizações eventualmente devidas;
- III - que os bens, direitos encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de serviço público serão atribuídos aos titulares dos referidos serviços.

§1º. Se a proposta oferecida não contiver os requisitos previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo e se a Assembleia Geral entender que, mesmo assim, deva ser ela apreciada quanto ao mérito, definirá ela as situações ali indicadas.

§2º. Até que haja definição que indique o responsável por cada obrigação ainda vigente o contrato de consórcio ou após a extinção deste, os Municípios Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Cláusula 74ª - A proposta de extinção do consórcio será apreciada em Assembleia Geral Extraordinária convocada unicamente para tal finalidade e só se reunirá em única convocação com a presença mínima de dois terços dos Municípios Consorciados.

§1º. A proposta de extinção somente será tida por aprovada se for ela acolhida por dois terços dos Municípios ali representados.

§2º. A extinção para surtir seus efeitos legais deverá ser ratificada, por lei, editada por todos os Municípios consorciados.

Cláusula 75ª - A Assembleia Geral, por maioria simples, é o órgão máximo para deliberação de quaisquer controvérsias de interesse do consórcio e dos consorciados em assuntos atinentes ao consórcio, razão pela qual os subscritores consorciados renunciam, desde já, a qualquer fórum, instância ou Tribunal, seja na esfera judicial ou extrajudicial, por mais privilegiado ou especial que seja.



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTIEIRA**
AMAMBAI - ANTONIO JOÃO - ARAL MOREIRA
OURADOS - LAGUNA CARAPÁ - PONTA FORÁ

Cláusula 76ª - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente e somente quando a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Consórcio é que um dos consorciados poderá, judicialmente, requerer a liquidação do consórcio.

Cláusula 77ª - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral, por maioria simples, em convocação extraordinária, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Cláusula 78ª - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação do Consórcio, seguida da expressão: "Em liquidação".

Cláusula 79ª - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Cláusula 80ª - São obrigações dos liquidantes:

- I. providenciar o arquivamento, nos órgãos competentes, da Ata da Assembleia Geral em que foi deliberada a liquidação;
- II. arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;
- III. convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos do Consórcio;
- IV. proceder, nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo;



**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTeira**

AMAMBÁI - ANTÔNIO JOÃO - ARAL MOREIRA
DOURADOS - LAGUNA CARAPÁ - PONTA PORÁ

V. realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os Consorciados, observando-se as regras do Direito Público atinentes a Autarquias, Empresas Públicas ou afins;

VI. convocar a Assembleia Geral, cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

VII- apresentar à Assembleia Geral finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais;

Cláusula 81ª - As obrigações e as responsabilidades dos liquidantes regem-se pelos preceitos peculiares aos dos administradores do Consórcio liquidando.

Cláusula 82ª - Sem autorização da Assembleia não poderá o liquidante gravar de ônus os móveis e imóveis, nem contrair empréstimos.

Cláusula 83ª - Na realização do ativo do Consórcio o liquidante devera mandar avaliar, por avaliadores judiciais ou de Instituições Financeiras Públicas, os bens de sociedade.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 84ª - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

§1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

27



§2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembléia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Cláusula 85ª - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Cláusula 86ª - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste Protocolo de Intenções.

Cláusula 87ª - Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembléia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Cláusula 88ª - As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

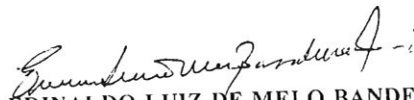


**CONSÓRCIO
DE MUNICÍPIOS
SUL-FRONTIEIRA**
AMAMBAI - ANTÔNIO JOÃO - ARAI MOREIRA
DOURADOS - LAGUNA CARAPÁ - PONTA PORÃ


Cláusula 89ª - Fica estabelecido o foro da Comarca de Ponta Porã para dirimir quaisquer demandas envolvendo o *Consórcio Sul Fronteira*.

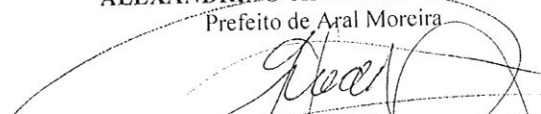
Ponta Porã/MS, 16 de setembro de 2021.


SUBSCRITORES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES



EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito de Amambai

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito de Antônio João


ALEXANDRINO AREVALO GARCIA
Prefeito de Arai Moreira


ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
Prefeito de Dourados


ADEMAR DALBOSCO
Prefeito de Laguna Carapá


HÉLIO PELUFFO FILHO
Prefeito de Ponta Porã

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO****Departamento de Licitações****TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2021**

Partes: Prefeitura Municipal de Antônio João/MS – Contratante.

OPREC – Instituto de Pesquisas Pós Graduação e Ensino de Cascavel – Contratada.

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Organização e Realização de Concurso Público para Cargo Proveniente Efetivo de Fiscal de Tributos para atender as necessidades do Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Antônio João/MS.

Vigência: 180 (cento e oitenta dias).

Valor: **R\$ 9.000,00** (Novel mil reais).

Dotação Orçamentária: 03.001.04.122.0301-2006 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data: Antônio João/MS, 01 de dezembro de 2021.

Homologo e Ratifico, e fica adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA,

Prefeito Municipal; (original assinado)

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

LEI MUNICIPAL Nº 1175 Em, 01 de dezembro de 2021.

"Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Antônio João em Consórcio Intermunicipal e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções de instituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFACETÁRIO SUL FRONTEIRA**, com o objetivo de promover o desenvolvimento e crescimento dos municípios consorciados, de forma sustentável e com equidade social, articulando as ações públicas federais, estaduais e municipais, com apoio nas organizações da sociedade civil e na iniciativa privada, focando-se na melhoria das ações e serviços públicos.

§1º - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos três dos municípios que o subscrevem, converter-se-á no contrato de consórcio público.

§2º - O Consórcio Multifacetário Sul Fronteira adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

§3º - O Consórcio Multifacetário Sul Fronteira integrará a administração indireta do Município de Antônio João.

Art. 2º - Fica autorizado o ingresso do Município de Antônio João no Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 3º - O Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza da associação pública.

Art. 4º - Fica autorizado o ingresso do Município de Antônio João a firmar contrato de rateio com o Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, de acordo com cada programa de atendimento, visando atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no protocolo de intenções e Assembleia Geral.

Art. 5º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre os Municípios consorciados e o Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

I - ANEXO ÚNICO

PROTOKOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO MULTIFACETÁRIO SUL FRONTEIRA

Protocolo de Intenções que entre si firmam os Prefeitos dos Municípios de Ponta Porã, Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Dourados, Laguna Carapã e com a finalidade de constituir um Consórcio Público Multifacetário, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, objetivando o desenvolvimento e crescimento dos municípios, com ações e serviços de saúde, meio ambiente, aquisição de bens, realização de obras e serviços, bem como outras atividades pertinentes e convenientes aos interesses dos municípios consorciados.

PROTOKOLO DE INTENÇÕES**TÍTULO I****DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE****CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

Cláusula 1ª - O Consórcio Público, previsto neste protocolo de intenções será denominado *Consórcio Sul Fronteira* – Consórcio Intermunicipal objetivando o desenvolvimento e crescimento dos municípios, com ações e serviços de saúde, meio ambiente, aquisição de bens, realização de obras e serviços, bem como outras atividades pertinentes e convenientes aos interesses dos municípios consorciados – constituído sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único - O *Consórcio Multifacetário Sul Fronteira* adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Cláusula 2ª - O Consórcio Multifacetário Sul Fronteira integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente, bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

CAPITULO II DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Cláusula 3ª - O *Consórcio Sul Fronteira* terá **sede e foro** no Município de **Ponta Porã/MS**.

Cláusula 4ª - Para o fim de promoção de formas articuladas de planejamento ou regional, com a criação de mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle das atividades, considera-se **área de atuação do Consórcio** a que corresponda à soma dos **territórios dos Municípios Consorciados**.

Cláusula 5ª - O *Consórcio Sul Fronteira* terá **validade até 31.12.2024**.

CAPITULO III FINALIDADES DO CONSÓRCIO

Cláusula 6ª - O consórcio a que se refere o cláusula 1ª tem por objetivo **promover o desenvolvimento e crescimento dos municípios consorciados, de forma sustentável e com equidade social, articulando as ações públicas federais, estaduais e municipais**, com apoio nas organizações da sociedade civil e na iniciativa privada, focando-se na melhoria das ações e serviços públicos.

Cláusula 7ª - São finalidades gerais do *Consórcio Sul Fronteira*:

- I. **representar o conjunto de Municípios** que o integram, em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II. **implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes consorciados** para atender às suas demandas e prioridades, no plano de integração regional;
- III. **promover formas articuladas de planejamento**, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
- IV. **esquematizar, adotar, elaborar e executar**, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal da administração direta e indireta, **projetos, obras e serviços de qualquer natureza**, que visem a promover, melhorar e controlar as atividades de interesse público;
- V. **promover a união e a solidariedade** entre os municípios para discussão e **busca de solução dos problemas comuns** e regionais com ajuda mútua entre eles;
- VI. **pugnar pelo sadio municipalismo**;
- VII. **desenvolver movimentos de caráter regional ou local, junto à União, ao Estado e aos demais municípios**, assim como junto às **autarquias, empresas de economia mista e privadas, objetivando apoio financeiro, técnico e científico**;
- VIII. **debater assuntos** que envolvam problemas afetos à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;
- IX. **promover**, direta ou indiretamente, **ações de planejamento, execução, coordenação e acompanhamento de medidas para o desenvolvimento da região**;
- X. **promover e manter um sistema integrado de informações e comunicação** com o objetivo de conhecer a realidade socioeconômica regional e de contribuir para o esclarecimento da opinião pública da região quanto aos problemas técnico-administrativos da área e respectivas soluções;
- XI. **incentivar, propor, apoiar e desenvolver estudos**, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos municípios associados, de acordo com programas de trabalho que vierem a ser propostos pelo Conselho de Municípios;
- XII. **propor, acompanhar e fiscalizar medidas de aprimoramento para a execução de políticas públicas e intervenções dos governos estadual e federal na região, inclusive na priorização de seus investimentos**;
- XIII. **promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral ou multilateral**;
- XIV. **realizar encontros/seminários/conferências/fóruns e debates** entre as mais diferentes esferas da administração municipal, com a finalidade de encontrar soluções objetivas para os problemas comuns dos municípios, além da permanente troca de informações e experiências entre si;

XXI publicar, na forma que vier a ser definido posteriormente, somente no âmbito dos Conselhos, um boletim informativo com a finalidade de divulgar as atividades do Consórcio.

Cláusula 8ª - São finalidades básicas do Consórcio:

§1ª Desenvolvimento da economia dos municípios:

- I. Estimular ações e programas de capacitação de gestores públicos;
- II. Desenvolver ações e programas voltados à população dos municípios consorciados;
- III. Desenvolver atividades de planejamento e gestão de obras e serviços;
- IV. Organizar redes regionais integradas para assistência envolvendo os equipamentos municipais, federais e estaduais presentes na região;

§2ª. Fortalecimento Institucional:

- I. promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- II. desenvolver atividades de fortalecimento de gestão pública e modernização administrativa;
- III. desenvolver atividades visando o fortalecimento da identidade regional do Consórcio;
- IV. realizar, conforme venha a ser proposto pelo Conselho de Municípios, licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração direta.

Cláusula 9ª - A implementação das ações, programas e projetos deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, atendendo-se as exigências do artigo 4º, XI, alínea " e" , da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

TÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CAPÍTULO I DA GESTÃO ASSOCIADA

Cláusula 10ª - Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas nas cláusulas 7ª e 8ª e seus incisos, deste protocolo de intenções.

TÍTULO III

DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO CAPÍTULO I DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula 11ª - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um Município constituir para com outro Município ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos

ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Cláusula 12ª - O contrato de programa deverá:

- §1ª. atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e
 - §2ª. prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.
- Cláusula 13ª -** No caso da gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:
- I. nos encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
 - II. nas penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
 - III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
 - IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
 - V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
 - VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 14ª - Na forma prevista no art.8º, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, **será firmado a cada ano um contrato de rateio de despesas** para a manutenção do Consórcio Público, de acordo com previsão orçamentária anual de cada partícipe.

Cláusula 15ª - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não

será superior ao das dotações que o suportam, com **exceção** dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em **plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos**.

Clausula 16ª - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Clausula 17ª - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Clausula 18ª - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Clausula 19ª - Poderá ser suspenso, ou até mesmo excluído do consórcio público, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

TÍTULO IV

ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 20ª - O consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único - O consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Clausula 21ª O Consórcio Sul Fronteira terá a seguinte estrutura básica:

- I. - Assembléia Geral;
- II. - Conselho Fiscal;
- III- Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Clausula 22ª - A Assembleia Geral é a instância máxima do Consórcio e será composta de todos os Municípios consorciados, que serão representados pelos respectivos prefeitos.

Clausula 23ª - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada **dois meses, ou extraordinariamente, por determinação da Diretoria**, por solicitação do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Municípios membros.

Clausula 24ª - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo respectivo Presidente, com pelo menos **15 (quinze) dias de antecedência**, através de **e-mail ou por correspondência** com aviso de recebimento, endereçado aos Municípios consorciados, nas pessoas dos respectivos

prefeitos. Da correspondência deve a pauta mencionar os assuntos a ser objeto de discussão e deliberação.

§2º. Da determinação, solicitação ou requerimento de convocação da **Assembleia Geral extraordinária deverá constar expressamente o assunto** a ser objeto de discussão e deliberação.

§3º. Na Assembleia Geral Extraordinária somente poderão ser discutidos e decididos os assuntos que ensejaram sua convocação.

Clausula 25ª - A Assembleia Geral reunir-se-á, em **primeira convocação do ano**, com a presença de no **mínimo 2/3 (dois terços)** de seus membros e, e nas **demais convocações**, com no **mínimo 50%** (cinquenta por cento) de seus membros, **exceto quando convocada para a alteração do**

Consórcio, extinção deste, retirada ou exclusão de Município membro, rejeição das contas da Diretoria, que somente poderá ser realizada em primeira convocação.

Clausula 26ª - As decisões serão tomadas por maioria simples, salvo em se tratando de alteração do estatuto do Consórcio, extinção deste, retirada ou exclusão de Município consorciado e rejeição das contas da Diretoria, casos em que a respectiva decisão somente poderá ser tomada por 2/3 dos Municípios consorciados.

Clausula 27ª - Se o Presidente do Consórcio e da Assembleia Geral não proceder a convocação da Assembleia Geral Ordinária até o **décimo quinto dia útil dos meses janeiro, abril, julho, outubro e dezembro no décimo quinto dia útil** após a reunião da Diretoria, ou do registro no Protocolo da solicitação do Conselho Fiscal ou requerimento dos sócios, caberá ao Vice- Presidente fazê-lo, nos cinco dias úteis após o vencimento do prazo.

Clausula 28ª - Se a Assembleia Geral Extraordinária tiver por objeto a rejeição das contas da Diretoria ou a

responsabilização de todos os seus membros por ato que caracterize improbidade administrativa, sua convocação e presidência ficarão a cargo do Presidente do Conselho Fiscal.

Cláusula 29ª - Compete à Assembleia Geral:

- I. deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio; 10
- II. aprovar o plano de atividades, os programas de trabalho e a proposta de orçamento anual, elaborado pela Secretaria;
- III. definir a política patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimentos do Consórcio;
- IV. deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, inclusive sobre contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados;
- V. aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio elaborado pela Secretaria-executiva.
- VI. apreciar, trimestralmente, as contas do exercício anterior, prestadas pela Tesouraria e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- VII. prestar contas aos órgãos e instituições públicas ou privadas que hajam concedido auxílios e subvenções ao Consórcio;
- VIII. deliberar sobre as cotas de contribuição e de participação dos Municípios consorciados;
- IX. autorizar a alienação de bens imóveis do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia em operações de crédito;
- X. deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados;
- XI. deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros, convênios, contratos e acordos que impliquem despesas e receitas, e outras formas de relacionamento com órgãos de governo municipais, estaduais e federais, e com organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;
- XII. propor, apreciar e deliberar sobre as propostas de alteração do estatuto;
- XIII. autorizar a entrada de novos Municípios consorciados;
- XIV. deliberar sobre a mudança de sede;
- XV. promover a realização periódica de Fórum Público Regional em cooperação com as Câmaras Municipais para a discussão dos problemas comuns a área de atuação do Consórcio.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 30ª - Compete ao Conselho Fiscal o controle contábil interno das operações econômicas e financeiras do Consórcio podendo, para isso:

- I. **acompanhar e fiscalizar**, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;
- II. **emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral**, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- III. **requisitar a realização de auditoria interna ou externa necessária à complementação dos relatórios e pareceres a serem elaborados;**

IV. **pelo seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária**, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou, ainda o caso de inobservância de normas legais ou estatutárias.

Cláusula 31ª - O Conselho Fiscal será composto pelos Secretários de Finanças de cada um dos Municípios consorciados.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Fiscal serão denominados Conselheiros Fiscais, dos quais um será eleito Presidente e outro Vice-Presidente, em eleição ocorrida perante a Assembleia Geral Ordinária, observando-se o contido nas Cláusulas 34ª e 35ª do presente Protocolo de Intenções;

Cláusula 32ª - O Conselho Fiscal, subordinado apenas à Assembleia Geral, terá acesso a todos os documentos e processos necessários às atividades que lhe são próprias, mediante requisição ou exame no local em que estiverem guardados ou arquivados, e poderá contratar auditoria externa.

Parágrafo único - A recusa ou demora injustificada no atendimento de requisição ou impedimento do acesso dos contadores ou auditores do Conselho Fiscal ao local em que se encontram documentos ou contratos ou a este importam em infração disciplinar gravíssima, que será imediatamente comunicada ao Presidente do Conselho Fiscal para as providências cabíveis.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Cláusula 33ª - A Diretoria é o órgão executivo do Consórcio e será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 1º Secretário, eleitos dentre os Municípios consorciados, representados pelos respectivos prefeitos.

Clausula 34ª - Os integrantes da Diretoria, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal, serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada até o décimo quinto dia do mês de janeiro de cada ano, e empossados logo após a proclamação do resultado pelo Presidente da Assembleia.

§1ª. A eleição será realizada mediante votação secreta, se outra forma não for deliberada pela Assembleia Geral.

§2ª. Os eleitos terão mandato de um ano, sendo permitida uma reeleição.

Clausula 35ª - A vacância do cargo decorrente de renúncia, morte, incapacidade, impedimento ou a perda do mandato do Prefeito eleito para algum dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal será declarada pelo Presidente do Consórcio ou por seu substituto legal.

§1ª. Se a vacância do cargo de Presidente ocorrer até a metade de seu mandato, nova eleição será realizada, cabendo ao Presidente eleito completar o mandato.

§2ª. Se a vacância for do cargo de membro do Conselho Fiscal, nova eleição será realizada.

§3ª. Vagando-se o cargo de 1º Tesoureiro, será ele ocupado pelo 2º Tesoureiro.

§4ª. Vagando-se o cargo de 1º Secretário, será ele ocupado pelo 2º Tesoureiro.

§5ª. Vagando-se os cargos de 1º Tesoureiro e 1º Secretário, simultaneamente, o cargo de 1º

Tesoureiro será ocupado pelo 2º Tesoureiro, e será escolhido um novo 1º Secretário pelo Conselho dos Municípios.

Clausula 36ª - Compete à Diretoria:

- I. exercer a administração geral do Consórcio, conforme as determinações da Assembleia Geral;
- II. estabelecer as normas de condução das atividades do Consórcio, conforme a orientação da Assembleia Geral;
- III. apresentar à Assembleia Geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos a parecer do Conselho Fiscal;
- IV. instalar ou suprimir departamentos, escritórios regionais ou representações;
- V. admitir ou demitir funcionários do Consórcio;
- VI. desenvolver e aprovar o organograma do consorcio e definir as respectivas competências e alçadas;
- VII. cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, e suas próprias deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas do consórcio;
- VIII. outorgar procuração a mandatários nos termos da lei, com os poderes que se fizerem necessários.

Clausula 37ª - Além dos poderes que forem necessários à realização de seus fins institucionais, a Diretoria é também investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis.

Clausula 38ª - Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- II. representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; podendo, autorizado pela Diretoria, firmar contratos e convênios, constituir procuradores ad negotia e ad judicia;
- III. obedecidos os preceitos legais e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV. exercer a direção-geral do Consórcio;
- V. cumprir e executar o estatuto do Consórcio, as deliberações das Assembleias Gerais e as decisões da Diretoria;
- VI. supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os convênios, contratos e parcerias, bens e haveres do Consórcio;
- VII. designar pessoa de sua confiança para exercer a função de Secretário - Executivo do Consórcio, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Clausula 39ª - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou em seus impedimentos eventuais ou temporários.

Clausula 40ª - Compete ao 1º Secretário:

- I. lavrar as atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e de outras reuniões das quais participar;
- II. receber e remeter todas as correspondências de interesse do Consórcio;
- III. manter sob sua guarda todos os livros e documentos (exceto os contábeis);
- IV. supervisionar as assessorias de imprensa, de relações públicas e relações institucionais do Consórcio, se houver.

Clausula 41ª - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- II. supervisionar a elaboração de balanços e relatórios de contas em geral a serem remetidos aos órgãos de fiscalização, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- III. ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à movimentação financeira do Consórcio.

Clausula 42ª - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Clausula 43ª - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente nos janeiro, abril, julho, outubro, dezembro e extraordinariamente quando necessário for.

Parágrafo único - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, mediante correspondência postal, com aviso de recebimento. A convocação será comunicada ao Conselho Fiscal e aos

Municípios consorciados.

Clausula 44ª - Os membros do Conselho Fiscal e os Prefeitos dos Municípios consorciados poderão comparecer as reuniões da Diretoria, sem direito a voto, mas podendo manifestar-se a respeito dos assuntos constantes da pauta.

Clausula 45ª - A Diretoria reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA CAPITULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Clausula 46ª - Para atender ao disposto no inciso IX, do art. 4º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o **Consórcio terá seus integrantes, regidos pela legislação trabalhista.**

Clausula 47ª - Fica acordada a possibilidade de cessão de servidores públicos municipais ao Consórcio para a execução de finalidades inerentes ao Consórcio, por tempo indeterminado ou para a execução de uma finalidade específica até sua conclusão.

Clausula 48ª - Os empregados públicos do Consórcio, desde que aprovado pelo Conselho Fiscal, havendo disponibilidade orçamentária, **poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total**, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo terceiro salário.

Clausula 49ª - Ao servidor cedido por Município consorciado, desde que aprovado pelo Conselho de Fiscal, havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser concedida complementação de sua remuneração, para a respectiva função.

Clausula 50ª - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Consórcio poderá contratar empregados por prazo determinado.

CAPITULO II DAS CONTRATAÇÕES

Clausula 51ª - Os contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, publicidade, compras, alienações e locações deverão obedecer às normas legais vigentes.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONOMICA E FINANCEIRA CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FIANCEIROS

Clausula 52ª - O Patrimônio do *Consórcio Multifacetário Sul Fronteira* será constituído:

- I. pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- II. pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais;

Clausula 53ª - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I. a cota de contribuição mensal dos municípios consorciados, fixadas e aprovadas pelo Conselho de Municípios;
- II. os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III. as doações e legados;
- IV. o produto de alienação de seus bens;
- V. a geração de rendas, inclusive resultantes de depósitos e aplicações decapital;
- VI. os saldos do exercício.

TITULO VII

CAPÍTULO V DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Clausula 54ª - Serão consorciados os Municípios da região de Mato Grosso do Sul que, por seus representantes legais, subscreverem o presente Protocolo de Intenções e cujas Câmaras Municipais houver, por lei, ratificado a adesão, bem como os que, posteriormente, venham a ser admitidos a tal título.

Clausula 55ª - São subscritores deste Protocolo de Intenções, enquanto membros natos os seguintes entes:

- I. - O Município de Ponta Porã/MS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.792/0001-09, com sede à Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, Ponta Porã/MS, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Hélio Peluffo, inscrito no CPF sob nº 204.038.521-53, residente e domiciliado à Rua Soldado Tomaz Antonio Machado, nº 191, Centro, CEP:79.904-520;
- II. - O Município de Amambai/MS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 03.568.433/0001-36, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 3244, Centro, Amambai/MS, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, inscrito no CPF sob o nº 663.061.161-68, residente e domiciliado à Rua Joana Batista, nº 3084, Vila Cruzeiro, Amambai/MS.
- III. O Município de Antônio João/MS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 03.567.930/0001-10, com sede à Rua Victório Penzo, nº 347, Centro, Antônio João/MS, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 972.010.141-54, residente e domiciliado à Rua Joana Eliza Gomes, nº 60, Antônio João/MS.
- IV. O Município de Aral Moreira/MS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 03.759.271/0001-13, com sede à Rua Bento Marques, nº 795, Centro, Aral Moreira/MS, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Alexandrino Arevalo Garcia, inscrito no CPF sob o nº 839.314.301-20, residente e domiciliado à Rua Nove de Novembro, nº 206, Vila Barbosa, Aral Moreira/MS;

V. - O Município de Dourados/MS, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.926/0001-4, com sede à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás Dourados/MS, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. Alan Aquino Guedes de Mendonça, inscrito no CPF sob o nº 013.473.961-28, residente e domiciliado em Dourados/MS.

VI. - O Município de Laguna Carapã/MS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.989.813/0001-19, com sede à Avenida Erva Mate, nº 650, Centro, Laguna Carapã/MS, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Ademar Dalbosco, inscrito no CPF sob o nº 246.068.200-04, residente e domiciliado à Rua Lídio Vilhalva Espindola, nº 610, Centro, Laguna Carapã/MS, CEP: 79.920-000.

Cláusula 56ª - São direitos dos Municípios consorciados:

- I. participar das Assembléias Gerais, através de seus representantes legais, discutindo as matérias propostas e proferindo seu voto;
- II. cada Município Consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral;
- III. os Municípios Consorciados cujos representantes não forem eleitos para a Diretoria Administrativa poderão comparecer às reuniões desta e participar das discussões a respeito de assuntos em que tenham interesse, sem direito a voto.
- IV. os Municípios Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
- V. exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público, quando adimplente com suas obrigações;
- VI. receber do Consórcio Público as informações necessárias para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um deles, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula 57ª - São deveres dos Municípios Consorciados:

- I. efetuar os pagamentos das cotas de contribuição e de participação nas datas e valores estabelecidos pela Assembleia Geral;
- II. consignar, em lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- III. ratificar, mediante lei, este Protocolo de Intenções no prazo de até dois anos;
- IV. ceder, mediante requisição da Diretoria Administrativa, referendada pela Assembleia Geral, servidores públicos ao Consórcio, para execução de finalidades a ele inerentes, na forma e condições de sua legislação.

Cláusula 58ª - Caberá à Diretoria Administrativa, de ofício ou por determinação da Assembleia Geral ou requisição do Conselho Fiscal, instaurar procedimento administrativo visando a apurar a violação dos deveres impostos nos incisos I, III e IV do artigo anterior.

Cláusula 59ª - O Secretário presidirá a instrução do processo administrativo obedecendo os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Cláusula 60ª - Poderá o Secretário, preventivamente, em razão das provas que a ele tenham sido encaminhadas, pleitear à Diretoria a suspensão dos direitos previstos no contrato de consórcio público do Município investigado. Da decisão da Diretoria Administrativa que determinar a suspensão dos direitos do Município consorciado caberá recurso, em dez dias, à Assembleia Geral.

Cláusula 61ª - Cientificado o Município, pelo seu representante legal, por correspondência com aviso de recebimento, da instauração do processo administrativo, terá ele o prazo de quinze dias para responder e indicar as provas que pretende produzir.

Cláusula 62ª - Produzidas as provas deferidas pelo Secretário, manifestar-se-á o Município consorciado no prazo de quinze dias.

Cláusula 63ª - Em igual prazo o Secretário elaborará seu relatório, remetendo o processo ao Presidente do Consórcio que, no prazo de quinze dias, convocará Assembleia Geral Extraordinária para o julgamento do processo.

Cláusula 64ª - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, em única convocação, com a presença mínima de dois terços dos Municípios consorciados.

Cláusula 65ª - A exclusão somente poderá ser decretada pelo voto de dois terços dos Municípios consorciados presentes.

Cláusula 66ª - Ao Município excluído aplicam-se as regras inseridas nos parágrafos primeiro e segundo do art. 11, e parágrafo segundo do art. 12, todos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

TÍTULO VIII

DA RETIRARA, MODIFICAÇÃO E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I DA RETIRADA

Cláusula 67ª - A retirada de Município consorciado dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral. §1º. Do ato formal de retirada do Município consorciado e da Lei Municipal que a autoriza deverão obrigatoriamente constar:

- I. que os bens por ele destinados ao consórcio somente lhe serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
 - II. que a retirada não prejudicará as obrigações por ele já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas;
 - III. que, se a retirada der causa à extinção do consórcio por insuficiência de número mínimo de Consorciados, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes até então consorciados (inclusive o retirante) responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
- Cláusula 68ª** - Somente será considerada efetivada a retirada, para que produza seus efeitos legais, quando o ato formal de que trata a cláusula 67ª for comunicado ao Município consorciado, reunidos em Assembleia Geral.

CAPITULO II DA MODIFICAÇÃO

Cláusula 69ª - As propostas de modificação do contrato do Consórcio Público poderão ser apresentadas:

- I. pela Diretoria Administrativa;
- II. pelo Conselho Fiscal; ou
- III. por, pelo menos, um terço dos Municípios Consorciados.

Cláusula 70ª - A proposta da modificação deverá conter:

- I - os dispositivos estatutários que devem ser modificados e quais as modificações propostas;
- II - os motivos de fato e de direito que justificam a modificação pleiteada;
- III - a demonstração da conveniência e oportunidade das alterações;
- IV - a ressalva de que a alteração, se procedida, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Cláusula 71ª - A proposta será apresentada ao Presidente do Consórcio.

§1º. Se o Presidente verificar que a proposta não preenche os requisitos exigidos no artigo 69 determinará seu arquivamento. Dessa decisão caberá recurso, no prazo de dez dias à Assembleia Geral.

§2º. Se o Presidente entender que a proposta obedece ao disposto do artigo 69 convocará, no prazo de quinze dias, Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente para deliberar sobre tal proposta.

§3º. A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a modificação do contrato do Consórcio somente se reunirá em única convocação, com a presença mínima de dois terços dos Municípios Consorciados.

§4º. A proposta só será tida por aprovada se acolhida por dois terços dos Municípios Consorciados presentes.

§5º. A modificação aprovada pela Assembleia Geral somente produzirá seus efeitos legais se ratificada, por leis editadas por todos os Municípios Consorciados.

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO

Cláusula 72ª - As propostas de extinção do contrato de Consórcio Público poderão ser apresentadas:

- I. - pela Diretoria Administrativa;
- II. - pelo Conselho Fiscal; ou
- III. - por, pelo menos, metade dos Municípios Consorciados.

Cláusula 73ª - A proposta de extinção deverá conter:

- I. - o destino a ser dado aos bens destinados ao Consórcio Público pelos Municípios consorciados;
- II. - a forma pela qual serão cumpridas as obrigações constituídas, inclusive os contratos de programa e quais os Municípios consorciados que deverão efetuar o prévio pagamento de indenizações eventualmente devidas;
- III. - que os bens, direitos encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de serviço público serão atribuídos aos titulares dos referidos serviços.

§1º. Se a proposta oferecida não contiver os requisitos previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo e se a Assembleia Geral entender que, mesmo assim, deva ser ela apreciada quanto ao mérito, definirá ela as situações ali indicadas.

§2º. Até que haja definição que indique o responsável por cada obrigação ainda vigente o contrato de consórcio ou após a extinção deste, os Municípios Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Cláusula 74ª - A proposta de extinção do consórcio será apreciada em Assembleia Geral Extraordinária convocada unicamente para tal finalidade e só se reunirá em única convocação com a presença mínima de dois terços dos Municípios Consorciados.

§1º. A proposta de extinção somente será tida por aprovada se for ela acolhida por dois terços dos Municípios ali representados.

§2º. A extinção para surtir seus efeitos legais deverá ser ratificada, por lei, editada por todos os Municípios consorciados.

Cláusula 75ª - A Assembleia Geral, por maioria simples, é o órgão máximo para deliberação de quaisquer controvérsias de interesse do consórcio e dos consorciados em assuntos atinentes ao consórcio, razão pela qual os subscritores consorciados renunciam, desde já, a qualquer fórum, instância ou Tribunal, seja na esfera judicial ou extrajudicial, por mais privilegiado ou especial que seja.

Cláusula 76ª - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente e somente quando a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Consórcio é que um dos consorciados poderá, judicialmente, requerer a liquidação do consórcio.

Cláusula 77ª - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral, por maioria simples, em convocação extraordinária, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Cláusula 78ª - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação do Consórcio, seguida da expressão: "Em liquidação".

Cláusula 79ª - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Cláusula 80ª - São obrigações dos liquidantes:

- I. providenciar o arquivamento, nos órgãos competentes, da Ata da Assembleia Geral em que foi deliberada a liquidação;
- II. arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;
- III. convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos do Consórcio;
- IV. proceder, nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo;
- V. realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os Consorciados, observando-se as regras do Direito Público atinentes a Autarquias, Empresas Públicas ou afins;
- VI. convocar a Assembleia Geral, cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;
- VII- apresentar à Assembleia Geral finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais;

Cláusula 81ª - As obrigações e as responsabilidades dos liquidantes regem-se pelos preceitos peculiares aos dos administradores do Consórcio liquidando.

Cláusula 82ª - Sem autorização da Assembleia não poderá o liquidante gravar de ônus os móveis e imóveis, nem contrair empréstimos.

Cláusula 83ª - Na realização do ativo do Consórcio o liquidante devera mandar avaliar, por avaliadores judiciais ou de Instituições Financeiras Públicas, os bens de sociedade.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 84ª - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

§1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Cláusula 85ª - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com os seguintes princípios:

- I. - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II. - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III. - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
- IV. - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
- V. - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Cláusula 86ª - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste Protocolo de Intenções.

Cláusula 87ª - Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Cláusula 88ª - As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Cláusula 89ª - Fica estabelecido o foro da Comarca de Ponta Porã para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio Sul Fronteira.

Ponta Porã/MS, 16 de setembro de 2021.

SUBSCRITORES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

Prefeito de Amambai

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito de Antônio João

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA

Prefeito de Aral Moreira

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA

Prefeito de Dourados

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito de Laguna Carapã

HÉLIO PELUFFO FILHO

Prefeito de Ponta Porã

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

LEI MUNICIPAL Nº 1176 Em, 01 de dezembro de 2021.

INSTITUI o Certificado de Mérito Educacional no âmbito da Câmara Municipal de Antônio João - MS e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Institui o Certificado de Mérito Educacional, para os professores e profissionais da educação aposentados no decorrer do ano, por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no município de Antônio João-MS.

§º 1º - O Professor ou profissional da educação, ao se aposentar para efeito dessa lei, receberá o "Certificado", que poderá ser outorgada, também, *post mortem*, observados os requisitos do *caput* deste artigo, caso em que se entregará o certificado a um representante da família do homenageado.

§º 2º - Como forma de reconhecimento ao profissional aposentado deverá ser feito um breve relato de sua trajetória de trabalho.

Art. 2º - O Certificado de Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no dia 15 do mês de outubro de cada ano.

Parágrafo Único . O certificado será entregue aos professores e profissionais da educação que estiverem aposentados até a data da solenidade de entrega de cada ano.

Art. 3º - A câmara municipal será responsável pela elaboração dos certificados, pela divulgação e pela solenidade de entrega.

Art. 4º - A câmara municipal em parceria com a Secretaria Municipal de educação, escolas estaduais e sindicato dos trabalhadores em educação, fornecerão os dados para a entrega dos certificados no decorrer de cada ano.

Art. 5º - Dar-se-á início com a entrega dos certificados aos aposentados até o ano de 2021.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

Recursos Humanos**DIVERSOS**

Portaria RH nº. 274/2021. De 19 de Novembro de 2021.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições de seu cargo,

RESOLVE :

Art. 1º - **NOMEAR**, RANIELY DA SILVA ALMEIDA, para exercer o cargo comissionado de Assessor Administrativo I -CAI-2, no quadro de funcionários desta prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 082/2017, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo e o Art. 50 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir desta data.